



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração 2009-2012"

LEI Nº 1.426/2011
DE 20/04/2011

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA – IPASBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 75, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas Autarquias e Fundações será de 14,00 % (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas Autarquias e Fundações será de 4,00 % (quatro por cento), aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à publicação.

Art. 6º Revogam-se a Lei nº 1.380 de 31/12/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e Publicada na Data Supra.


HERALDO ORATO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração